

ESTATUTO SOCIAL DA APAM/CMDP II



QUINTA ALTERAÇÃO

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2017.
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM
PEDRO II – APAM/CMDP II

Página 1 de 39



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, educacional, recreativa, cultural, filantrópica e assistencial, com personalidade jurídica própria, constituída em 07 de dezembro de 2002, por tempo indeterminado, localizado no SAIS - Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote nº 05 - ABM, Asa Sul, nesta Capital, CEP 70.602-900, com CNPJ nº 05.509.077/0001-05, com o seu Estatuto Social registrado e arquivado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Marcelo Ribas, sob o nº 6.598, do livro nº A-13, desde 18 de dezembro de 2002, obedece às disposições da Constituição Federativa do Brasil, às normas do Código Civil e demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro, e se rege pelo presente Estatuto Social, instruções normativas e normas gerais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades; tem sede no foro na cidade de Brasília-DF visa integrar os pais ou responsáveis, os professores, os alunos, o pessoal técnico-administrativo e o Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), fortalecendo o vínculo existente entre família-escola-comunidade, e empregará seus recursos em projetos e atividades, sendo designada, neste instrumento, simplesmente APAM.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A APAM (Associação de Pais, Alunos e Mestres), pessoa jurídica de direito privado, instituição educacional de representação e de apoio no gerenciamento da Escola, procurará assessorar a Direção do Colégio visando o aprimoramento educacional e cultural de seus alunos através da integração família, escola e comunidade, buscando somar os esforços dos pais dos alunos, ou seus responsáveis, ao CMDP II para obter maior rendimento da ação, desenvolvimento e modernização educacionais mediante participação do trinômio: Família, Aluno e Colégio.

§ 1º - A APAM, além de estreitar a intimidade de seus componentes, terá entre seus ideais a atuação cultural, formativa, instrutiva, social, recreativa e desportiva.

§ 2º - A APAM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político partidário, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo constituída por prazo indeterminado.

§ 3º - A APAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por eles assumidas e é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu Presidente, e, na ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente, ou por mandatário escolhido em reunião de Diretoria.



§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a APAM, entidade com objetivos sociais e educativos sem fins lucrativos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 3º - Os objetivos da APAM são:

- I - promover o entrosamento entre pais, alunos, mestres e funcionários;
- II - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- III - discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, aprimoramento do ensino e integração família-escola-comunidade;
- IV - enviar sugestões para a Direção do Colégio sobre assuntos referentes à educação;
- V - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições para o alcance da eficiência escolar, em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- VI - prestigiar o órgão oficial de representação do corpo discente e cooperar em suas atividades extraclasse;
- VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião da Diretoria com registro em livro ata;
- VIII - Desenvolver e apoiar atividades educacionais, esportivas e culturais no Distrito Federal;
- IX - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação;
- XI - Buscar desenvolver atividades atendendo objetivos do Estatuto da Criança e do adolescente através de ações sociais e educacionais mediante deliberação da assembleia geral;
- XII - promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios legais;

XIII – participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar, por meios de membros da associação devidamente qualificados na área pedagógica, o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

XIV- promover eventos esportivos em todas as suas modalidades com o objetivo de garantir a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população;

XV- firmar parcerias com entidades, instituições e ou organizações similares ou conexas que se relacionem com o esporte;

XVI- promover intercâmbios, nacional e internacional, com instituições de ensino superior, empresárias e suas congêneres e instituições governamentais e/ou não governamentais;

XVII- ministrar cursos profissionalizantes, técnicos, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação e extensão sequenciais nas modalidades presencial e à distância, com ênfase no desenvolvimento de pesquisas respeitando a legislação em vigor e, quando conveniente, a Instituição;

XVIII- elaborar, planejar e executar ações nas áreas de proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, do combate às drogas, do desemprego e da evasão escolar, tendo por base a promoção da cidadania, igualdade racial, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO**



Art. 4º - O quadro social da APAM será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

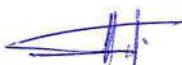
I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos;

III - Associados Honorários;

IV - Associados Beneméritos.

§ 1º - São associados fundadores aqueles que participaram dos atos da constituição desta associação, devidamente registrados em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.



§ 2º - São associados efetivos os integrantes dos seguintes grupos, que a qualquer tempo preencherem a ficha de associação:

a) pais e/ou responsáveis dos matriculados no CMDP II, desde que plenamente capazes para exercer atos da vida civil;

b) alunos devidamente matriculados no CMDP II, desde que plenamente capazes para exercer atos da vida civil;

c) funcionários civis que prestam serviços ao CMDP II;

d) militares integrantes do CBMDF que prestem serviços ao CMDP II;

e) associado eleito com mandato em vigência;



§ 3º - São associados honorários os associados efetivos que, ao deixarem de pertencer a qualquer dos grupos citados no § 2º deste artigo, que manifestarem, por escrito, no período de 60 (sessenta) dias, o desejo de continuarem filiados à APAM, desde que o pedido seja deferido pelo Conselho de Ética.

§ 4º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por decisão da diretoria da associação, sejam consideradas dignas de tal homenagem, cabendo poder de veto no Conselho de Ética.

§ 5º - Somente os associados efetivos poderão ser candidatos aos cargos eletivos da APAM: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

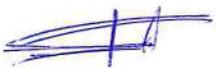
§ 6º - Deverá ser excluído o associado efetivo do quadro social quando estiver em atraso com suas obrigações financeiras junto à Associação, podendo ser readmitido desde que pague todas as suas anuidades em débito. Respeitando os § 1º, 2º e 3º do art. 6º do presente Estatuto.

§ 7º - Será excluído o associado que perder o vínculo com a APAM e o CMDP II ou que não atenda ao prescrito nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 8º - A anuidade tem vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente. Contando que para exercer os benefícios e convênios permitidos o associado deve estar com anuidade rigorosamente em dia.

Art. 5º - Todos os associados, bem como os membros da Diretoria, estão submetidos ao código de ética da Associação, cabendo ao Conselho de Ética a análise e decisão sobre os assuntos pertinentes. Caso a falha seja de membro do Conselho de Ética, tal partícipe será então submetido à análise pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado que não estiver em dia com todas as obrigações por 02



(dois) anos consecutivos, será notificado para em três dias úteis providencie a regularização junto à instituição. Não havendo a regularização da inadimplência, o associado será excluído, permanecendo os débitos em aberto até a devida quitação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

II - apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos vários órgãos da Associação;

III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no art. 12 ao 14 deste Estatuto;

IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APAM;

V - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APAM;

VI - participar das atividades da Associação.

§ 1º - os direitos previstos no inciso I deste artigo serão suspensos aos associados que não estiverem em dia com a taxa anual da Associação e com a contribuição escolar.

§ 2º - para exercer o seu direito a votar o associado deve estar adimplente com sua taxa anual até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral.

§ 3º - para garantir seus direitos estatutários, principalmente o direito de ser votado em quaisquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, é imprescindível ser associado efetivo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como estar com sua taxa anual devidamente paga até 60 dias corridos incluindo a data de publicação do Edital e excluindo o dia da eleição.

§ 4º - O associado inadimplente poderá negociar seus débitos de anualidade dividindo o montante a critério da Diretoria. Mantendo a parcela do acordo e da anualidade em dia, poderá exercer seus direitos de voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, manterá o direito de votar nos pleitos eleitorais e somente poderá ser votado nos mesmos pleitos quando quitar a última parcela do acordo.

~~Art. 7º - Os deveres fundamentais dos Associados estão descritos no Código de~~



Art. 7º - São **deveres** dos associados: cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos, regulamentos e portarias da associação e o Código de Ética.

Parágrafo Único - Para demissão voluntária do Quadro de Associados, o associado deverá solicitar sua decisão por escrito, junto à Diretoria, que apreciará a solicitação e deliberará a respeito. O sócio que não estiver em dia com os cofres sociais, terá sua solicitação negada.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 8º - São Órgãos Administrativos da Associação:

I - Deliberativos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria da Associação.

II - De fiscalização:

- a) O Conselho Fiscal;
- b) O Conselho de Ética.

Art. 9º - A convocação de qualquer dos Órgãos Administrativos poderá ser feita pelo presidente da APAM, pelo presidente do Conselho de Ética, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, mediante requerimento assinado pelos mesmos, com prévia pauta de deliberação.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal somente poderão convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação, mediante solicitação do seu representante ou por decisão da maioria dos membros do respectivo Conselho.

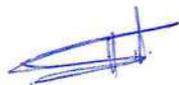
CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 10º - As despesas classificam - se em:

I - Ordinária

II - Extraordinária

§1º - Constituem despesas ordinárias as realizadas com:



- I - Água, luz, telefone, gás, combustíveis e manutenção de equipamentos;
- II - Material de limpeza, higiene e conservação;
- III - Aquisição de equipamentos e materiais de escritório;
- IV - Aquisição de livros e recuperação de obras raras e importantes;
- V - Assinatura de jornais, revistas e outros periódicos de interesse;
- VI - Gastos com confecção de material gráfico, publicidade e publicação de editais;
- VII - Registro de atas e documentos;
- VIII - Representação Oficial da APAM em Território Nacional;
- IX - Eventos sociais, esportivos ou recreativos organizados ou de interesse da APAM;
- X - Contratos, ações judiciais e outras cujos custos sejam de responsabilidade da APAM;
- XI - Despesas com reformas, construções de instalações;
- XII - Despesas com pagamento de pessoal e encargos trabalhistas;
- XIII - Despesas com reuniões;
- XIV - Taxas, impostos e assemelhados;
- XV - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- XVI - Reembolso ou custeio de despesas realizadas a serviço da APAM;
- XVII - Gastos com criação e manutenção de páginas na internet e softwares de interesse;
- XVIII - Contratação de assessoria jurídica, contábil e assessorias especiais.

§ 2º São consideradas despesas Extraordinárias as não especificadas no §1º e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pela Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é um órgão Deliberativo da APAM e será classificada como:

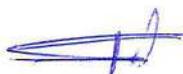
- I - Assembleia Geral Ordinária;
- II - Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da associação.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I - no primeiro trimestre do ano para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APAM constantes do edital de convocação;

II - a cada 04 (quatro) anos para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos atuais;



Parágrafo único - O prazo estipulado no inciso II poderá ser antecipado contanto que o início do mandato seja mantido de acordo com o art. 45.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da APAM, pelo presidente do Conselho de Ética, pelo presidente do Conselho Fiscal, pela diretoria da Associação ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, mediante requerimento assinado pelos mesmos, nos termos do art. 17, com prévia pauta de deliberação.

§ 1º - O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal somente poderão convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação, mediante decisão da maioria dos membros do respectivo Conselho comprovado por ata de reunião.

Art. 14 - Para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, bastará a presença da maioria simples dos associados em primeira convocação. Na falta de associados suficientes no horário determinado, haverá uma segunda convocação 30 minutos após a primeira, sendo que a reunião poderá ser realizada em segunda convocação com no mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - destituir associados de qualquer categoria;

II - alterar o Estatuto da Associação;

III - deliberar sobre assuntos motivadores da Assembleia.

IV - eleger os cargos vagos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

V - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - decidir, em última instância, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação;

VII - conhecer a comunicação de renúncia de membros da Diretoria;

VIII - apreciar decisões da Diretoria, que dependem do seu referendo;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre advertência ou suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre exclusão de associado;

X - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especificamente



convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 16 - As deliberações sempre serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Art. 17 - As convocações serão feitas através de editais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Estas deverão ser divulgadas através de veículos de comunicação impressa, circulares e outros meios de ampla divulgação.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária somente comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar em sua pauta de convocação; competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos administrativos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em última instância todas as sanções aplicadas aos associados.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que serão abertas pelo Presidente e presididas por um associado escolhido entre os presentes.

Parágrafo único - Em sendo convocadas, nos termos do inciso IV, do art. 15, serão as Assembleias Gerais abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



Art. 21 - A Diretoria da APAM é um órgão Deliberativo e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Sociocultural;
- VIII - 2º Diretor Sociocultural.

§ 1º - Os cargos previstos neste artigo serão privativos aos associados em dia com suas obrigações para com a APAM conforme o § 3º do artigo 6º, procurando-se estabelecer



uma composição mista entre pais, mestres e corpo técnico, podendo ser civil, militar ou aluno em pleno gozo de seus direitos civis;

Art. 22 - A Diretoria será eleita para mandato de 04 (quatro) anos a contar de 1º de março de 2018, as outras desta forma, por conseguinte. Ocorrendo vacância nos primeiros 36 meses de mandato, far-se-á eleição para o cargo vago em até 60 (sessenta) dias para tramitação de todos os atos;

Parágrafo único - A escolha do substituto do titular nos casos de ausência, impedimento ou vacância, será realizada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 23 - No caso de vacância dos cargos de Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e 1º Diretor Sociocultural, estes serão ocupados pelos seus sucessores legais ou mediante escolha entre os membros da diretoria (Vice-presidente, 2º Tesoureiro, 2º Secretário e 2º Diretor Sociocultural), os cargos vagos, gerados pelas substituições ou escolhas, serão ocupados por associados efetivos em gozo dos seus plenos direitos, sendo eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, conforme o § 3º do artigo 6º.

Art. 24 - À Diretoria compete a administração e a representação da Associação e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

III - zelar pelo patrimônio da Associação;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

V - autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados;

VI - Reunir-se mensalmente para tomar decisões em colegiado.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária.

II - representar, ativa e passivamente, a APAM, em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei ou pelo Estatuto Social da APAM;



III - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras para a Associação de Pais, Alunos e Mestres, bem como analisar e fiscalizar os livros de escrituração;

IV - dirimir, em primeira instância, dúvidas sobre o entendimento e a aplicação deste Estatuto e demais normas pertinentes;

V - informar, com 01 (um) dia útil de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APAM sobre seu afastamento da Associação;

VI - praticar os atos que lhe atribuírem as leis, o Estatuto e o Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e as decisões em colegiado da Diretoria da APAM;

VIII - dar imediato conhecimento à Diretoria da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse da APAM;

IX - diligenciar a conservação e a guarda de bens comuns e zelar pela proteção dos serviços que interessam aos associados;

X - convocar mensalmente na última semana do mês, os membros da Diretoria para reunião na sede da Associação;

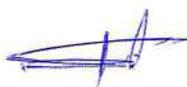
XI - apresentar nas reuniões mensais da Diretoria o balancete fiscal e contábil do mês anterior, para apreciação;

§ 1º - O Presidente da APAM é corresponsável com o 1º Tesoureiro por todos os atos relativos à área financeira da associação.

§ 2º - O Presidente poderá ser destituído, pela forma e sob as condições previstas no Estatuto, ou, no silêncio desta, pelo voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 26 - O Vice-Presidente substituirá, pela ordem, o Presidente da Associação, assumindo suas obrigações.

§ Único - Para a finalidade de assinatura de contratos devem ser postas na documentação as assinaturas do presidente ou no seu impedimento a do vice-presidente juntamente com a do 1º tesoureiro ou no seu impedimento pelo 2º tesoureiro. Os pagamentos *online* ou com cheques poderão ser autorizados ou assinados por 2 (dois) dos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.



Art. 27 - O Presidente deverá convocar para as reuniões os representantes dos órgãos administrativos e do órgão fiscalizador pelo menos uma vez durante o semestre, devendo apresentar à Diretoria um resumo do que foi tratado e discutido.

Art. 28 - O Primeiro Secretário redigirá e lerá as atas que fará assinar, manterá a correspondência em dia, registrando em livros para isso, todos os trabalhos e decisões da Diretoria, bem como, organizará os relatórios semestrais e anuais das atividades:

Art. 29 - O Segundo Secretário deverá auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições, substituindo-o na sua ausência ou impedimento, além de manter atualizado o fichário social e o arquivo da Associação.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – assinar, junto com o Presidente da APAM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeira e patrimonial da APAM;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAM, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APAM em estabelecimento bancário em nome da APAM, especificando a origem do numerário;

IV - controlar os recursos da APAM;

V - realizar inventário anual dos bens da APAM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VI - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APAM, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX - apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da prestação de contas da APAM.

X - guardar, sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes à Associação; pelo prazo exigido por lei.



Parágrafo único - Para a finalidade de assinatura de contratos devem ser postas na documentação as assinaturas do presidente ou no seu impedimento a do vice-presidente juntamente com a do 1º tesoureiro ou no seu impedimento pelo 2º tesoureiro. Os pagamentos *online* ou com cheques poderão ser autorizados ou assinados por 2 (dois) dos seguintes Diretores: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e ainda manter o fichário de controle das arrecadações, doações e subsídios em geral.

Art. 32 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, em caso de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, assumirá o 2º Tesoureiro. Os substitutos imediatos acumularão as funções e atribuições até que para os cargos vacantes sejam escolhidos novos membros em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

I - trazer sempre atualizado o quadro de associados;

II - organizar e promover palestras, conferências e debates de ordem cultural e socioeducativo, sempre em conjunto com os setores responsáveis, de comum acordo com o Comando do CMDP II, visando o bem comum dos Associados e o exercício da cidadania;

III - estimular e intermediar intercâmbios de cooperação entre a escola e outras instituições de interesse coletivo, no intuito de fortalecer os ideais de solidariedade humana, principalmente em campanhas de ajuda à população carente, sempre com consentimento dos setores responsáveis e de comum acordo com o Comando do CMDP II;

IV - fomentar, sempre em conjunto com a Divisão de Desporto e Recreação da Escola e com consentimento dos setores responsáveis, de comum acordo com o Comando do CMDP II, a realização de eventos festivos e desportivos, estimulando o fortalecimento dos laços afetivos entre os associados e a comunidade em geral, seguindo as datas comemorativas do calendário escolar;

V - divulgar os trabalhos, os projetos, os acontecimentos sociais, as deliberações da APAM e outras notas de interesse geral, através da criação de um informativo periódico, podendo, no entanto, em caráter provisório, ser utilizado, de comum acordo, o informativo do CMDP II;

VI - trabalhar em conjunto com a Seção de Relações Públicas do CMDP II.



Art. 34 - Compete ao 2º Diretor Sociocultural auxiliar o 1º Diretor Sociocultural em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 35 - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, com a maioria dos seus membros, a fim deliberar sobre assuntos pertinentes à Associação, bem como fazer o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 36 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos podendo haver reeleição.

Parágrafo único - Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual serão registradas as principais ocorrências, as deliberações e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da ata.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 37 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal é presidido por um dos membros escolhido entre eles quando da composição da chapa para eleição;

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos.

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Primeiro Suplente;
- III - 01 (um) Segundo Suplente.

§ 3º - A ocupação para os cargos do Conselho Fiscal será feita por meio de eleição de chapa, podendo haver reeleição.

§ 4º - Na ausência, afastamento ou destituição de algum membro deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do cargo vago, num período máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada mês ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;



II - apreciar os balancetes mensais e bimestrais apresentados e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;

III - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

IV - dar parecer sobre os investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APAM, registrando o(s) parecer (es) em livro ata;

V - emitir parecer aprovando ou rejeitando as contas da APAM;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APAM;

IX - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

X - dar parecer na prestação de contas bimestral da Diretoria e exercer a inspeção e fiscalização da APAM, requerer informações para serem respondidos em quinze dias, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da gestão financeira e econômica da Associação.

XI - convocar a Assembleia Geral para fins consignados no inciso V do artigo 15, se a Diretoria se omitir.

XII - todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião na qual será lavrada ata em livro próprio para este fim.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 39 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, em tempo hábil, não receber da mesma os elementos contábeis e de administração financeira necessários à prestação de contas a que e refere o inciso V do artigo 15, sob pena de envio de proposta de destituição da Diretoria à Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 40 - O Conselho de Ética é órgão fiscalizador da Associação.

§ 1º - O Conselho de Ética é presidido por um dos membros escolhido entre eles quando da composição da chapa para eleição;

§ 2º - O Conselho de Ética será constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos.

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Primeiro Suplente;
- III - 01 (um) Segundo Suplente.



§ 3º - A ocupação para os cargos do Conselho de Ética será feita por meio de eleição de chapa, podendo haver reeleição.

§ 4º - Na ausência, afastamento ou destituição de algum membro deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do cargo vago, num período máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho de Ética coincidirá com o da Diretoria.

Art. 41 - Ao Conselho de Ética, como órgão consultivo e fiscalizador, compete:

I - fiscalizar os atos da Diretoria, propondo a destituição de membros à Assembleia Geral Extraordinária, se houver indícios de irregularidade que justifique tal ato;

II - sugerir à Direção medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;

III - dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;

IV - aplicar aos associados, as penalidades previstas no código de ética e neste estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V - aprovar mediante proposta da Diretoria, a aquisição de bens ou aceitação com encargos de doação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI - apresentar, mediante sugestão da Diretoria, à Assembleia Geral ordinária, propostas de alienação de bens da Associação;

VII - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APAM.

VIII - apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre à garantia da execução da proposta político-pedagógica e da assistência ao aluno;





IX - participar das Assembleias Gerais;

X - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAM;

XI – Nomear em 05 (cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Secretário e um Suplente; comissão esta que será encarregada da organização e apuração das eleições;

XII - convocar o Conselho Fiscal da APAM para dirimir assuntos de sua competência;

XIII - afastar, mediante abertura de procedimento administrativo, o Presidente da APAM ou qualquer membro da Diretoria por um prazo de até 60 (sessenta) dias, quando houver indícios de irregularidades na prestação de contas e/ou operações financeiras, vícios em contratação de pessoal, serviços e compras de material ou conduta inadequada com a função que exerce;

XIV - fiscalizar a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na utilização da verba do proponente, juntamente com a Diretoria.

XV - receber informações dos Órgãos Administrativos de qualquer processo administrativo, bem como ter ciência de reclamações, sugestões protocoladas junto a qualquer dos Órgãos Administrativos.

Parágrafo único - As normas para a execução de um processo administrativo deverão ser executadas de acordo com o Código de Ética.

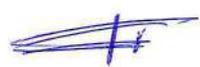
Art. 42 - O Código de Ética da Associação deverá ser criado pelo Conselho de Ética e levado à Diretoria da APAM para aprovação, e deverá ser seguido por todos os associados.

Art. 43 - As competências do Conselho de Ética e as normas para a execução do processo administrativo disciplinar deverão ser executadas de acordo com o Código de Ética.

Art. 44 - O Código de Ética da Associação, constante no ANEXO-II deste Estatuto foi criado pelo Conselho de Ética e aprovado pela Assembleia Geral da APAM, deverá ser seguido por todos os Associados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no último bimestre do ano, em Assembleia Geral Ordinária. A partir da próxima eleição o mandato inicia-se em 01 de março e termina no último dia de fevereiro.



§ 1º - A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados por meio de chapas com voto pessoal.

§ 2º - A orientação e a fiscalização das eleições caberão ao Conselho de Ética, o qual, através da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Ética, deverá praticar todos os atos necessários para a realização das eleições, efetivar a apuração em público e lavrar ata específica que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º - O Conselho de Ética deverá nomear a Comissão Eleitoral para realizar eleições aos cargos em vacância no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Os Componentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, nem pertencer à Diretoria ou aos Conselhos dos mandatos em vigência.

§ 5º - O Presidente da Associação anterior dará posse à nova Diretoria na ocasião que finde o mandato da Associação.

§ 6º - O Presidente da Associação dará posse, com registro em ata própria, aos Diretores e Conselheiros eleitos em substituição aos cargos em vacância.

Art. 46 - As chapas deverão ser inscritas junto à comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral Ordinária, via ofício no qual conste a composição e as assinaturas dos candidatos aos cargos, a fim de serem registrados e votados.

Art. 47 - As eleições gerais e as eleições para os cargos vagos serão realizadas obedecendo ao regulamento eleitoral da Associação que consta como ANEXO I do presente Estatuto.

Art. 48 - Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com as suas obrigações, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º do presente Estatuto.

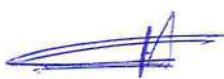
Parágrafo único - As condições de elegibilidade serão asseguradas até a data de vigência da anuidade.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49 - O processo administrativo disciplinar deverá respeitar os ditames previstos no Código de Ética.

Art. 50 - As infrações disciplinares, consubstanciadas por atos incompatíveis com a ética e o decoro praticadas pelos Associados, bem como as penas aplicáveis, estão previstas no Código de Ética.



**TÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 51 - O patrimônio da APAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporados a qualquer título a seguir:

I - os bens móveis e imóveis, bem como a verba do proponente e demais valores da APAM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em ~~livre próprio~~ integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

II - a APAM deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - A doação e venda do todo ou de parte do patrimônio da APAM deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos, exceto nos casos previstos no § 2º do item IV.

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

§ 1º - o patrimônio público não integrará o patrimônio da APAM em nenhuma hipótese.

§ 2º - os bens adquiridos, produzidos ou utilizados pelo CMDP II, nos termos do convênio entre a APAM e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, **serão destinados ao uso deste estabelecimento de ensino, de acordo com o Convênio APAM/CBMDF.**

§ 3º - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportar, exclusivamente, os dispêndios de manutenção, os gastos contratados ou autorizados pela Diretoria.

§ 4º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro ou de um de seus substitutos regulamentares, no caso de emergência ou impedimento.

§ 5º - O sistema de registro contábil deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação específica do patrimônio social.

§ 6º - Será criado e mantido um fundo para reserva de contingência na ordem de 5% a 10% das receitas brutas mensais que serão depositados em caderneta de poupança ou fundo de investimentos, até que se atinja o montante de 40% da receita bruta prevista anual.

§ 7º - O fundo criado nos termos deste artigo será utilizado em caso de rescisão ou



não-renovação contratual entre o CBMDF e a APAM, para pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis contratadas em função do CONVÊNIO APAM/CBMDF. Apenas a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o uso deste fundo para outros fins.

§ 8º - Os veículos da APAM serão disponibilizados para serviços de apoio administrativo e operacional, eventos sociais e traslado que envolvam as atividades da APAM e da escola. A disponibilização dos veículos será autorizada e controlada por formulários próprios para este fim, pelo Presidente da APAM ou a quem ele delegar.

§ 9º - Fica estabelecida a indenização Transporte/Combustível no valor determinado pela Diretoria com reembolso mediante contraprestação de nota fiscal aos Diretores e Conselheiros que utilizarem veículos próprios para exercerem atividades inerentes as suas funções na APAM. A indenização terá valor variável conforme demandas de reuniões ou expediente na sede da APAM.

§ 10º Fica criada a rubrica orçamentária para custeio de capacitação aos Diretores, Conselheiros e funcionários, equivalente a 3% da receita corrente líquida anual dos recursos próprios da APAM. A capacitação compreenderá cursos e especializações totalmente pertinentes as funções exercidas na APAM. Fica proibido conceder custeio de capacitação aos Diretores e Conselheiros nos últimos 06 meses de mandato. A Diretoria deverá publicar semestralmente o plano de capacitação conforme a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Art. 52 - Os recursos da APAM serão provenientes de:

- I - contribuição social e voluntária dos integrantes;
- II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V - investimentos e operações monetárias;
- VI - recursos obtidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII - Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Distrital, apresentando plano de aplicação dos



recursos públicos eventualmente repassados;

Parágrafo único - Todos os recursos administrativos advindos do convênio celebrado entre CBMDF e APAM deverão ser empregados no CMDP II, conforme previsto em convênio, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Associação de Pais, Alunos e Mestres poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, nos seguintes casos:

I - em virtude da lei, emanada pelo Poder competente;

II - por decisão da maioria simples dos participantes efetivos, manifestados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, se houver, será destinado à obra social do Colégio Militar Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 54 - A Associação de Pais, Alunos e Mestres não distribuirá lucros a dirigentes, conselheiros e mantenedores.

Art. 55 - No exercício de suas atribuições, a APAM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Distrito Federal.

§ 1º - A APAM poderá, por proposta da Diretoria, criar um conselho consultivo para assessoramento educacional, constituído de 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros voluntários, sócios ou não que possam e queiram opinar sobre os assuntos da gestão escolar.

§ 2º - A APAM poderá, por proposta da Diretoria, criar o Conselho Administrativo de acordo com a Lei N° 4.081 de 04 de janeiro de 2008 DODF DE 07 de Janeiro de 2008.

Art. 56 - O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderá ser prorrogado, em comum acordo com os recém-eleitos, por até 30 (trinta) dias, quando tomarão posse as chapas eleitas.

Parágrafo único - A decisão quanto à prorrogação do mandato, prevista no *caput*,



será de competência do Conselho de Ética do mandato em vigência.

Art. 57 - A Diretoria da Associação de Pais, Alunos e Mestres providenciará a sua regulamentação, anualmente ou quando se fizer necessário, junto aos órgãos competentes, a saber:

- I – Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas;
- II – Ministério da Fazenda – Receita Federal – Imposto de Renda;
- III – Bancos.

Art. 58 - Os casos omissos serão solucionados em sessão conjunta da Diretoria da Associação com o Conselho de Ética.

Art. 59 - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida em litígio, a respeito do presente Estatuto.

Art. 60 - O presente estatuto, consolida as Disposições dos Atos Constituídos da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, na forma do seu estatuto social registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas, sob nº. 6.598, do livro nº. As-13, desde 18 de dezembro de 2002, a primeira alteração datada de 30 de março de 2004, registrada no mesmo cartório em 02 de abril de 2004, sob nº. 57.571, a segunda alteração datada de 27 de novembro de 2004, registrada no mesmo cartório em 24 de fevereiro de 2005, sob nº. 00062934 e a terceira alteração datada de 07 de dezembro de 2007, registrada no mesmo cartório em 08 de fevereiro de 2008, sob nº 00080111, e a quarta alteração datada de 04 de junho de 2012, sob nº. 108686, ora revogadas e entrará em vigor na data de sua apreciação e referendo pela Assembleia Geral, após o devido registro no cartório competente, dentro do prazo legal.

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.


MARCIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA APAM/CMDP II


WERNES BLAU TAVARES
PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM/CMDP II


PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO DA APAM/CMDP II
OAB/DF nº 30347-DF

ANEXO I AO ESTATUTO SOCIAL DA APAM/CMDPII
REGULAMENTO ELEITORAL DA APAM

Dispõe sobre o processo eleitoral da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo eleitoral reger-se-á por este Regulamento Eleitoral, que se apresenta como ato necessário à realização da eleição, para a escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, conforme preconiza o artigo 45 do Estatuto da APAM.

§ 1º - Os cargos a serem preenchidos para a Diretoria, por meio de chapa, são os previstos no artigo 21 do Estatuto da APAM, da forma que se segue:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário
- VII - 1º Diretor Sociocultural;
- VIII - 2º Diretor Sociocultural.



§ 2º - Os cargos a serem preenchidos para o Conselho Fiscal, por meio de chapa, são os previstos no artigo 37 do Estatuto da APAM, sendo a chapa composta por três membros.

§ 3º - Os cargos a serem preenchidos para o Conselho de Ética, por meio de chapa, são os previstos no artigo 40 do Estatuto da APAM, sendo a chapa composta por três membros.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de um dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética o processo eleitoral será convocado para preenchimento do cargo vago.



§ 5º - A eleição será realizada em data e horário definidos pelo Edital de Convocação emitido pelo Presidente da APAM.

Art. 2º - A eleição objeto deste regulamento se dará pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos associados da APAM.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Toda a organização e condução do processo eleitoral objeto deste Regulamento será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta por três membros nomeados pelo Conselho de Ética, nas funções de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes, para realização do processo eleitoral para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II (APAM), bem como para os cargos vagos previstos no Estatuto da APAM.

Parágrafo único - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 4º - Em adição às competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral, também compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II - solicitar à Diretoria relação nominal atualizada dos membros aptos a votar e serem votados;
- III - declarar os nomes dos candidatos no processo.

Parágrafo único - As condições de elegibilidade serão asseguradas de acordo com parágrafo 3º do Art. 6º do Estatuto Social da APAM.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá candidatar-se à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética da APAM o associado que estiver em pleno gozo dos direitos conforme artigo 6º do Estatuto Social da APAM/CMDP II e que esteja inscrito no processo eleitoral.



§ 1º - Para concorrer às eleições, a chapa deverá ser registrada com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da data da votação, junto à Comissão eleitoral.

§ 2º - A chapa terá a denominação que o candidato a Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética requerer, desde que não seja ofensiva à pessoa física ou jurídica.

§ 3º - Todos os integrantes da chapa deverão preencher declaração individual constando: nome, RG, CPF, endereço, telefone, cargo a que concorre e o nome da chapa, conforme modelo disponível no site do Colégio ou com a Comissão eleitoral.

§ 4º - A declaração individual para efetivação da chapa deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório ou ser anexada a cópia de sua identidade, salientando que não será permitida inscrição por meio de procuração.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 1º - A relação contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética da APAM será tornada pública na página do oficial do CMDP II na Internet, até o segundo dia útil após a data de encerramento do prazo de registro da candidatura.

§ 2º - Caberá pedido de impugnação do candidato junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a sua divulgação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral procederá à análise e deliberará sobre os pedidos de impugnação em até 3 (três) dias úteis após o pedido, divulgando a lista definitiva de candidatos em seguida.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 7º - A divulgação de propaganda eleitoral da chapa, cujo registro tiver sido homologado, será realizada mediante autorização da Comissão Eleitoral, que analisará em 24 horas.

Parágrafo único – A divulgação de propagandas não autorizadas pela Comissão Eleitoral implicará na impugnação da Chapa.



Art. 8º - Os candidatos serão responsáveis pelo conteúdo das propagandas, bem como por fornecer o material para sua divulgação.

Art. 9º - O material das propagandas poderá ser divulgado a partir da homologação da chapa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10 - Somente estarão aptos a votar no processo eleitoral os associados da APAM que tenham homologado sua filiação à entidade até 60 (sessenta) dias antes da data da votação, e que estejam em dia com suas anuidades, de acordo com os § 1º, 2º e 3º do artigo 6º do Estatuto da APAM.

Art. 11 - O processo de votação para a escolha dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da APAM se dará através de votação em um único local das 09h às 17h no Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 12 - Os procedimentos para a votação são os seguintes:

I - o eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento que tenha fé pública, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da listagem de eleitores aptos a votar na eleição;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

Parágrafo único - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto pelo eleitor.

Art. 13 - Na votação, cada eleitor votará da seguinte forma:

I - em apenas uma chapa, para a Diretoria;

II - em apenas uma chapa, para o Conselho Fiscal;

III - em apenas uma chapa, para o Conselho de Ética.

§ 1º - O voto em mais de 01 (uma) chapa resultará na nulidade do voto que houver a duplicidade.



§ 2º - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 14 - A mesa receptora de votos será composta por integrante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A função de Presidente da mesa será exercida por um membro da Comissão Eleitoral indicado pelo Presidente da referida Comissão.

Art. 15 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º - Os candidatos, seus representantes e fiscais não estão sujeitos a esta restrição.

§ 2º - A área reservada para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados unicamente para fins de votação e fiscalização.

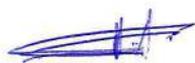


Art. 16 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa procederá à conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 17 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar 30 (trinta) minutos do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art. 18 - Finalizada a votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Encerrada a votação, o Presidente da seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá conduzir a urna imediatamente até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20 - A apuração dos votos realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados sem interrupção pela Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral instalará apenas uma mesa apuradora.

§ 3º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, cujo credenciamento deverá ser solicitado antes do início da apuração.

§ 4º - Apenas os candidatos poderão apresentar impugnação do processo de apuração, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral ou pela mesa receptora.

Parágrafo único - A anulação de voto para a Diretoria, não implica em anulação do voto para um dos Conselhos Fiscal ou de Ética e vice-versa.

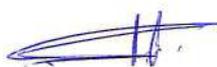
Art. 22 - O voto poderá ser total ou parcialmente anulado.

§ 1º - Será totalmente anulado o voto que contiver quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente aos candidatos escolhidos, ou contiver indicação de chapa ou candidatos não inscritos regularmente.

§ 2º - Será parcialmente anulado o voto que contiver indicação em mais de uma chapa que concorrem à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética da APAM.

Art. 23 - Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º - Para a urna contendo a totalidade dos votos será elaborado um mapa, assinado



pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

§ 2º - No mapa de apuração deverá constar:

- I - os nomes e as respectivas rubricas dos integrantes da mesa apuradora;
- II - o número total de eleitores;
- III - o número total de votantes;
- IV - o número total de votos nulos, brancos e válidos;
- V - o número total de votos das chapas concorrente à Diretoria,
- VI - o número total de votos das chapas concorrente ao Conselho Fiscal;
- VII - o número total de votos das chapas concorrente ao Conselho de Ética.
- VIII - o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Art. - 24 Em caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais chapas, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente, a chapa que tenha o candidato a Presidente com maior tempo de associado.

CAPÍTULO VIII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. - 25 A cédula eleitoral será confeccionada de forma que permita o seu fechar, visando a que, antes da apuração, não se conheça a vontade do eleitor, e não poderá conter qualquer sinal de identificação.



§ 1º Na cédula eleitoral constarão:

- I - data do Pleito;
- II - denominação das chapas, nome do Presidente da Diretoria, nome Presidente do Conselho Fiscal, nome do Presidente do Conselho de Ética, e um quadrilátero para cada chapa, onde o eleitor assinalará sua escolha;
- III - assinatura de dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As dimensões das cédulas serão proporcionais ao número de chapas concorrentes, não podendo haver destaque para qualquer chapa ou candidato.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Em nenhuma hipótese os termos do presente Regulamento poderão ser modificados até a conclusão do Processo Eleitoral, que se dará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 27 - Após a apuração das eleições será aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso alusivo a todo processo eleitoral, com exceção no que tange à inscrição das chapas ou candidato.

Art. 28 - Quaisquer recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por intermédio de membro representante legal da chapa ou membro do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os casos não tratados neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, no limite de sua competência.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas por meio da página oficial do CMDPII na Internet.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso à Assembleia Geral da APAM, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 30 - Todos os informes oficiais e deliberações da Comissão Eleitoral referentes ao Processo Eleitoral serão divulgados na página oficial do CMDP II na Internet no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 31 - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará à APAM os documentos relacionados abaixo para registro em cartório em até 10 (dez) dias após o prazo regulamentar para interposição de recursos:

- I - Ata de abertura e encerramento da eleição;
- II - Fichas de inscrições das chapas;
- III - Ata de apuração de votos;
- IV - Folha de votação com as assinaturas dos eleitores votantes;

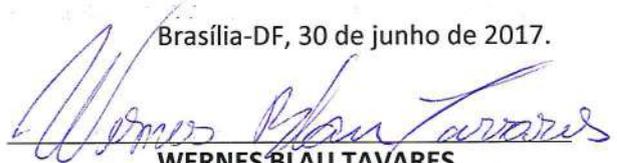


V - Mapa de apuração de votos.



MARCIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA APAM/CMDP II

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.



WERNES BLAU TAVARES
PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM/CMDP II



PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO DA APAM/CMDP II
OAB/DF nº 30347-DF



ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO DOS MEMBROS DA APAM/CMDPII



Brasília-DF, 30 de junho de 2017.

Página 33 de 39



CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO DOS MEMBROS DA APAM/CMDPII

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício de membros da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II.

Parágrafo único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro explicitadas aqui.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º São deveres fundamentais do Associado:

I - conhecer, respeitar e fazer cumprir o Estatuto assim como as deliberações da APAM;

II - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização da APAM perante o Colégio Militar Dom Pedro II;

III - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Associação;

IV - contribuir com a APAM através de uma taxa anual, cujo valor será estipulado pela diretoria da Associação;

V - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

VI - colaborar na solução dos problemas dos alunos e de seus pais, dos professores e funcionários do estabelecimento;

VII - tratar com respeito os alunos, funcionários do estabelecimento de ensino e do CBMDF, bem como os demais integrantes da Associação, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - zelar pelo patrimônio da Associação;

IX - comparecer às Assembleias e reuniões marcadas pela Diretoria e acatar suas decisões;

X - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos voltados para o atendimento das metas e objetivos da Associação;



Edite

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XI - Estar em dia com o pagamento da taxa anual;

XII - respeitar as decisões legítimas da Associação.

CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E DECORO

Art. 3º Constituem atos incompatíveis com a ética o decoro do Associado:

I - deixar o membro da Diretoria de prestar contas ou informações ao Associado, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, dentro dos prazos estipulados;

II - exercer funções dentro da Associação quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - valer-se da função exercida na Associação para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APAM;

IV - valer-se da função exercida na Associação para lograr proveito pessoal ou de chapa a que pertencer em eventual pleito eleitoral;

V - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APAM;

VI - utilizar os bens da APAM e/ou similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VII - constranger ou impedir que o membro da Diretoria exerça plenamente suas funções;

VIII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa da Associação aos integrantes da APAM;

IX - distribuir sem autorização, manter posse indevida ou destruir documentos de propriedade da Associação;

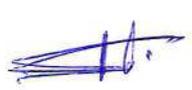
X - praticar usura em todas as suas formas;

XI - praticar ato com intuito de denegrir a imagem de associado e/ou da Associação;

XII - deixar de atender aos dispositivos do Estatuto;

XIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos da Associação para alterar o resultado de deliberação, seja de Assembleia ou da Diretoria;

XIV - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições,



prestar informação falsa durante as deliberações da Associação.

XV - agir em desacordo com a legislação vigente, bem como violar normas no Estatuto e de convênios firmados pela Associação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 4º Ao Conselho de Ética, como órgão consultivo e fiscalizador, compete:

I - fiscalizar os atos da Diretoria, propondo a destituição de membros à Assembleia Geral Extraordinária, se houver indícios de irregularidade que justifique tal ato;

II - sugerir à Diretoria medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;

III - dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;

IV - aplicar aos associados, as penalidades previstas neste Código de Ética, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária;

V - aprovar mediante proposta da Diretoria, a aquisição de bens ou aceitação com encargos de doação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI - apresentar, mediante sugestão da Diretoria, à Assembleia Geral ordinária, propostas de alienação de bens da Associação;

VII - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APAM;

VIII - apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre à garantia da execução da proposta político-pedagógica e da assistência ao aluno;

IX - participar das Assembleias Gerais;

X - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAM;

XI - convocar o Conselho Fiscal da APAM para dirimir assuntos de sua competência;

XII - afastar, mediante abertura de procedimento administrativo, o Presidente da APAM ou qualquer membro da Diretoria por um prazo de até 60 (sessenta) dias, quando houver indícios, salvo contraditória e ampla defesa, de irregularidades na prestação de contas e/ou operações financeiras, vícios em contratação de pessoal, serviços e compras de material ou conduta inadequada com a função que exerce;

XIII - fiscalizar a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da



utilização da verba do proponente, juntamente com a Diretoria;

XIV - receber informações dos Órgãos Administrativos de qualquer processo administrativo, bem como ter ciência de reclamações, sugestões protocoladas junto a qualquer dos Órgãos Administrativos;

XV - aprovar a mudança de categoria de associado efetivo para associado honorário, de acordo com o § 3º do Art. 4º do Estatuto da APAM, mediante registro no Livro de Atas do Conselho de Ética;

XVI - aprovar ou vetar, mediante registro no Livro de Atas do Conselho de Ética, a indicação de associados benemérito feita pela Diretoria da Associação.

XVII - Nomear a Comissão eleitoral para as eleições gerais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos atuais;

XVIII - Nomear a Comissão eleitoral para as eleições parciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a vacância de cargos de Diretores ou Conselheiros;

XIX - Orientar e fiscalizar as eleições através da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 5º As penas disciplinares aplicáveis, todas previstas neste Código de Ética e ratificadas pela Assembleia Geral, são:

I - Advertência;

II - Suspensão por até noventa dias;

III - Decretação de inelegibilidade por um pleito eleitoral;

IV - Expulsão;

V - Destituição de Diretoria e Conselhos;

§ 1º - Nos casos de reincidência, poderá ser aplicada a pena de expulsão.

§ 2º - As penalidades somente serão impostas em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos neste Código de Ética.

§ 3º - As decisões sobre as penas disciplinares a serem aplicadas serão tomadas pelo



Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Conselho de Ética abrirá processo administrativo interno para apurar a conduta dos associados de qualquer categoria sempre que houver denúncia formal de conduta inadequada por parte destes, decidindo conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º - A destituição da Diretoria e Conselhos poderá ser proposta por 20% dos associados efetivos e adimplentes com a fundamentação legal e causa de pedir, ao Conselho de Ética a quem caberá a condução do processo, nos termos deste Código, a destituição será aceita somente pela maioria absoluta do quadro de associados adimplentes apurados na data da assembleia de Destituição.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 6º As denúncias de quaisquer irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo Presidente da APAM e/ou pelos membros Conselho de Ética, dando conhecimento ao Conselho Fiscal.

Art. 7º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante processo administrativo disciplinar, que será realizado por uma comissão formada por três membros indicados pelo Conselho de Ética.

Art. 8º Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar, a comissão nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos devendo encaminhar ao Conselho de Ética o relatório circunstanciado; ou, caso necessário, requerer prorrogação do prazo, que deverá ser dirimido pelo Conselho de Ética.

Art. 9º O Conselho de Ética encaminhará ao denunciado a cópia do relatório da comissão para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito.

Art. 10º O Conselho de Ética se reunirá para analisar o relatório da comissão e a defesa do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º - Julgando procedentes as denúncias, o Conselho de Ética determinará, por meio de parecer escrito, a penalidade a ser imposta ao denunciado.

Art. 11 - Da decisão do Conselho de Ética caberá recursos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso interposto contra decisão prevista no §1º do Art. 10 deverá ser

Página 38 de 39



subscrito por no mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, a ser publicada por edital, dispensando a intimação pessoal do denunciado, podendo ocorrer com ou seu comparecimento.

§ 4º - Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e decisão motivada do Conselho de Ética.

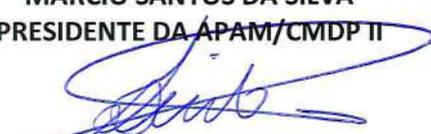
§ 5º - O recorrente e o denunciado terão direito de realizar sustentação oral por até 20 (vinte) minutos.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá por maioria simples sobre a procedência ou não do recurso e a ratificação da penalidade imposta ao denunciado, se for o caso.

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.


MARCIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA APAM/CMDP II


WERNES BLAU TAVARES
PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM/CMDP II


ALEXANDRE FELIPE ZEIDAN
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
DA APAM/CMDP II


EDISIO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
DA APAM/CMDP II


PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO DA APAM/CMDP II
OAB/DF nº 30347-DF

